



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 3.006/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.**

### **REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO “PREFEITO PEDRO GALESCO” E DOS DEMAIS CAMPOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IACRI E DISCIPLINA O INGRESSO E A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS EM SUAS DEPENDÊNCIAS.**

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (Lei Municipal nº 1.085/1990), especialmente pelos artigos 8º, incisos I, X, XXXII e XXXVI; 63; 64, incisos VI, VII e XXXIV; 90, inciso I, alíneas “a”, “f”, “g” e “i”; 94; 101, § 3º; e 103;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a utilização e a administração dos bens públicos de uso especial, entre os quais os recintos de espetáculos e os campos de esporte, far-se-ão na forma da lei e dos regulamentos respectivos, conforme o art. 103 da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Poder Executivo para expedir decreto destinado à regulamentação, à aprovação de regulamento, à disciplina do uso dos bens municipais e à edição de normas de efeitos externos não privativos da lei, nos termos do art. 90, inciso I, alíneas “a”, “f”, “g” e “i”, da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a competência municipal para dispor sobre a administração e a utilização dos bens públicos, para organizar e manter a fiscalização necessária ao exercício do poder de polícia administrativa e para dispor sobre registro, vacinação e captura de animais (art. 8º, incisos X, XXXII e XXXV, da Lei Orgânica);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a segurança dos usuários, atletas e espectadores, de preservar as condições sanitárias e de higiene, de conservar o gramado e as demais instalações, de prevenir acidentes e de garantir a adequada utilização do patrimônio público municipal destinado à prática esportiva;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, e o Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, asseguram à pessoa com deficiência visual o direito de ingressar e permanecer, acompanhada de cão-guia, em locais públicos e privados de uso coletivo, inclusive os destinados a atividades esportivas e de lazer,

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

\*\*\*\*\*

## DECRETO Nº 3.006/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

**Art. 1º.** Fica proibido o ingresso e a permanência de animais nas dependências do Centro Esportivo “Prefeito Pedro Galesco” e dos demais campos e espaços esportivos públicos do Município de Iacri, inclusive nas áreas destinadas à prática esportiva, no gramado, nas quadras de areia, nas arquibancadas, nos vestiários e nas demais áreas internas e de circulação.

**Art. 2º.** A proibição de que trata o art. 1º não se aplica:

I – ao cão-guia que acompanhe pessoa com deficiência visual, nos termos da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, e do Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006;

II – ao cão de assistência e às demais hipóteses expressamente asseguradas pela legislação federal e estadual;

III – aos animais utilizados por órgãos públicos de segurança ou pela Administração Municipal em serviço, bem como aos animais integrantes de eventos ou atividades oficialmente autorizados pelo órgão gestor do equipamento.

**§ 1º.** Nas hipóteses dos incisos I e II, ficam assegurados o livre acesso e a permanência do animal ao lado da pessoa por ele assistida, vedada a exigência de documento adicional além dos previstos na legislação federal.

**§ 2º.** O ingresso previsto no inciso III condiciona-se à prévia autorização e ao atendimento das condições de segurança, higiene e conservação definidas pelo órgão gestor.

**Art. 3º.** O órgão municipal responsável pela gestão do equipamento esportivo providenciará a fixação, nas entradas e em locais visíveis, de placas informativas contendo a proibição estabelecida neste Decreto e a ressalva relativa ao cão-guia.

**Art. 4º.** O descumprimento deste Decreto sujeitará o responsável às seguintes medidas administrativas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação municipal e federal aplicável:

I – impedimento de ingresso;

II – determinação de retirada imediata do animal e, se necessário, do respectivo responsável das dependências do equipamento.

**Art. 5º.** Compete ao órgão gestor do equipamento e à fiscalização municipal, no exercício do poder de polícia administrativa, zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Iacri, 14 de agosto de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

\*\*\*\*\*

### **DECRETO Nº 3.006/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração